

Relatório de Fiscalização da Prestação de Serviços – Porto Seco Resende – 1º Semestre de 2018

descargas elétricas, exigindo constantemente substituição e manutenção das câmeras de vigilância.

A portaria atualmente possui sistema de controle de entrada e saída de pessoas, através de catracas.

O terminal possui atualmente 08 máquinas próprias (equipamentos autopropulsados) de movimentação de carga, sendo 02 Terex 45t, 03 Hyster de 2,5t, 01 Hyster de 3,5t, 01 Hyster de 4t, 01 Hyster de 7t e outra 02 Hyster de 2,5t em regime de aluguel, perfazendo o total de 10 máquinas que podem movimentar simultaneamente 114,5 toneladas de carga.

Manutenção

A manutenção das instalações e equipamentos tem sido realizada de forma adequada.

Atendimento aos Usuários

O Porto Seco dispõe de instalações e equipamentos para o bom atendimento aos usuários, condutores de veículos de transporte, despachantes aduaneiros e outros intervenientes que atuam ou circulam por suas dependências, proporcionando-lhes condições de segurança, conforto, higiene e comodidade.

4. Conclusão

O serviço prestado pelo Porto Seco Resende neste semestre, manteve o mesmo padrão de qualidade que vem sendo apurado ao longo de sua operação.

A comissão Fiscalizadora.


Antonio Ribeiro Guimarães Neto

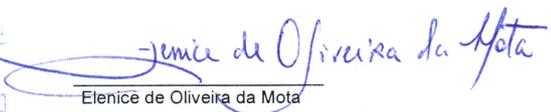
Permissionário


MARCIO JARDIM DE REZENDE
Auditor Fiscal - Matr.: 1131149
Chefe da SAANA/DRF/VRA/RJ

Marcio Jardim de Rezende

DRF - Volta Redonda, RJ, 26/07/18

MARCIO JARDIM DE REZENDE
Auditor Fiscal - Matr.: 1131149
Chefe da SAANA/DRF/VRA/RJ


Elenice de Oliveira da Mota

Usuário



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA/RJ
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

DOSSIÊ : 10010.032061/0718-40

PROCESSO ALFANDEGAMENTO : 10768.018127/96-55

INTERESSADADO : TERMINAL LOGÍSTICO DO VALE DO PARAÍBA LTDA.

CNPJ/CPF : 03.214.786/0001-38

ASSUNTO : RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO
CONTRATUAL DO 1º SEMESTRE DE 2018

PARECER CONCLUSIVO

Sr. Delegado,

No uso da competência a mim outorgada pela Portaria DRF/VRA/RJ nº 12, de 22 de fevereiro de 2017, realizei acompanhamento da execução contratual, referente à permissão para exploração de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias no recinto alfandegado de uso público denominado Porto Seco de Resende, concedida através do Termo de Contrato SRF/SRRF/7ªRF Nº 01/98, com nova redação dada pelo Termo Adito ao Contrato Nº 03/2007 (D.O.U de 03.05.2007), que prorrogou o prazo de vigência para o período de 28/02/2008 a 27/02/2018.

Expirada a vigência do contrato, a permissionária ingressou na justiça federal, obtendo autorização provisória para continuidade da prestação de serviços, através da decisão judicial da 1ª Vara Federal de Resende, formalizada no processo nº 0018941-72.2018.4.02.5109, que concedeu tutela de urgência até decisão do mérito.

Assim, durante o 1º semestre de 2018, não foi encontrando não-conformidades em relação às normas vigentes, após análise da documentação apresentada e das atividades desenvolvidas pela permissionária, inclusive quanto ao recolhimento junto ao FUNDAF, em que pese a suspensão do seu recolhimento a partir de agosto de 2017, determinado por decisão judicial (ação declaratória nº 0106997-18.2017.4.02.5109 da 1ª Vara Federal de Resende. Neste sentido, foram apresentados e elaborados Formulário de Acompanhamento da Execução Contratual – RELAC, Relatório de Execução Contratual, Relatório de Fiscalização da Prestação de Serviços, emitido pela comissão designada pela Portaria SRRF/7ªRF nº 169, de 15 de julho de 2003, nº 257, de 06 de setembro de 2005, nº 664, de 22 de outubro de 2008, nº 629, de 05 de setembro de 2013, e nº 197, de 25 de março de 2014, Demonstrações Contábeis, SICAF, Relatório de entrada e saída de cargas, Planilha de cálculo do FUNDAF suspenso, e a Reprodução da Tabela de Preços e Tarifas dos serviços prestados pela permissionária (Remuneração dos Serviços), que refletem o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no contrato de permissão.

Importante mencionar que o Terminal Logístico Vale do Paraíba Ltda. atualmente é subdividido em 03 unidades geradoras de receitas com prestação de serviços, sendo 02 (duas) delas não-alfandegadas chamadas de Centro Logístico de Veículos (CLV) e Centro de Operações Logísticas (COL) e 01 (uma) área alfandegada chamada de Porto Seco – antiga Eadi -Resende/RJ. Valendo lembrar que o prazo do contrato de permissão expirou em 27/02/2018, cujo advento do termo contratual foi devidamente comunicado à SRRF07, nos termos da IN RFB 1.208/2011, artigo 21, inciso X, através do Memorando Permissão nº 002/2017.

Tendo em vista a decisão proferida pelo MM Juiz da 1ª. Vara de Federal de Resende, no mês de agosto de 2017, na ação judicial (ordinária) nº 0106997-18.2017.4.02.5109 que, em antecipação da tutela, determinou que a UNIAO se abstenha de adotar medidas que objetivem a exigibilidade da taxa do FUNDAF, até julgamento definitivo da lide.

Contudo, em função do FUNDAF não ser considerado tributo, este fato impediu o lançamento de ofício do crédito tributário, mediante auto de infração, referente ao FUNDAF não recolhido no período de agosto de 2017 a junho de 2018, a fim de prevenir decadência, nos termos dos artigos 682, 744, 752, 768, do Decreto 6.759/2009, e artigo 63, da Lei 9.430/1996.

Sendo assim, formalizamos e-dossie nº 10010.022068/0518-28, para envio à Seção de Cobrança da DRF/VRA/RJ (SACAT), contendo os valores do FUNDAFF não recolhido nos respectivos períodos, conforme tabelas abaixo.

2º Semestre de 2017

Moeda : R\$	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Faturamento	2.175.048,42	1.553.494,28	2.085.756,60	1.678.908,08	2.108.015,62	11.519.256,91
Fundaf (8%)	174.003,87	124.279,54	166.860,53	134.312,65	168.641,25	768.097,84

1º Semestre de 2018

Moeda : R\$	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Total
Faturamento	1.626.016,15	1.624.113,91	2.293.773,19	1.384.408,34	1.196.249,93	2.347.790,40	10.472.351,92
Fundaf (8%)	130.081,29	129.929,11	183.501,86	110.752,67	95.699,00	187.823,23	837.788,15

Atualmente, o Terminal Logístico do Vale do Paraíba Ltda. (Porto Seco de Resende), possui a seguinte movimentação de cargas, comparadas com o semestre do ano anterior, conforme tabela abaixo:

ANO	PESO (ton.)	VALOR CIF IMP (US\$)	VALOR FOB EXP (US\$)
2018-1	26.059,26	332.848.536,46	999.865.511,80
2017-2	43.002,25	623.947.891,49	1.063.683.104,62

CONCLUSÃO

Considerando a necessidade de manifestação formal do titular da unidade, com jurisdição sobre o recinto alfandegado, mediante parecer conclusivo, conforme determinação contida no Memorando Circular nº 200803.005/SRRF07/Gabinete e Memorando nº 200803.137/Gabinete, ambos de 13 de março de 2008;

Considerando que o acompanhamento da execução contratual do Terminal Logístico do Vale do Paraíba Ltda, CNPJ 03.214.786/0001-38, realizada por mim, na condição de fiscal da permissão, no período de 01.01.2018 a 30.06.2018, nos termos estabelecidos na Portaria RFB nº 1.208/2011, *não encontrou não-conformidades*, durante a manutenção do alfandegamento concedido, *propõe-se APROVAÇÃO do Relatório Consolidado de Acompanhamento de Execução Contratual –RELAC, referente ao 1º semestre de 2018, elaborado pelo fiscal do contrato.*

Resende, 26 de Julho de 2018.

Datado e Assinado Digitalmente

JORGE BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO

Fiscal da Permissão

Portaria DRF/VRA/RJ nº 12, 22 de fevereiro de 2017

À consideração superior.

DESPACHO DECISÓRIO

Na forma do Parecer Conclusivo que aprovo e adoto, e passa a fazer parte integrante da presente Decisão, e no uso das atribuições que me confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e nos termos da Portaria RFB 1.208, de 4 de novembro de 2011, c/c art.11º da IN TCU nº 27, de 02 de dezembro de 1998, **APROVO** o Relatório Consolidado de Acompanhamento de Execução Contratual –RELAC, do período de 01.01.2018 a 30.06.2018, referente à permissão para exploração de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias no Porto Seco de Resende, bem assim os demais documentos emitidos pelo fiscal do contrato, vez que se encontram em conformidade com as normas vigentes, em relação a matéria nele tratada.

Datado e Assinado Digitalmente

ANDRÉ LUIS BRONZATTI MORELLI

DELEGADO-ADJUNTO



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA – 7ªRF
PORTO SECO DE RESENDE**

MEMORANDO PERMISSÃO Nº 02/2018

PARA: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE: FISCAL DA PERMISSÃO
REF.: RELAC/PORTO SECO RESENDE – 1º SEMESTRE DE 2018.
DATA: 26 DE JULHO DE 2018.

Senhor Delegado,

No cumprimento dos preceitos regulamentares expressos na Portaria RFB nº 1.208, de 4 de novembro de 2011, venho por meio deste, submeter à apreciação de Vossa Senhoria o Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual – RELAC do Porto Seco de Resende, referente ao período compreendido entre 1º de JANEIRO de 2018 a 30 de JUNHO de 2018, formalizado através do dossiê nº 10010.032061/0718-40, aonde não foram localizados não-conformidades na execução contratual, referente à permissão para exploração de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias no Porto Seco de Resende.

Acompanha o mencionado relatório:

- Memorando Permissão nº 02/2018
- Formulário de Acompanhamento da Execução Contratual de Recinto Alfandegado de Uso Público;
- Relatório de Execução Contratual, elaborado pelo fiscal do contrato;
- Reprodução da tabela de preços e tarifas dos serviços públicos delegados vigente no final do 1º semestre de 2018;
- Cópia das últimas demonstrações contábeis do permissionário, acompanhadas dos Índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente do último período disponível, expressados por intermédio da impressão da tela da consulta “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf);
- Cópia do Relatório de Fiscalização emitido pela comissão designada pela Portaria SRRF/7ªRF nº 214, de 9 de outubro de 2001, alterada pelas Portarias SRRF/7ªRF nº 169, de 15 de julho de 2003, nº 257, de 06 de setembro de 2005, nº 664, de 22 de outubro de 2008, nº 629, de 05 de setembro de 2013, e nº 197, de 25 de março de 2014, do Senhor Superintendente da Receita Federal na 7ª Região Fiscal;
- Parecer Conclusivo contendo aprovação do RELAC;

Por fim, cumpre-me ressaltar que nos termos do parágrafo único do art. 33 da Portaria RFB nº 1.208/2011, os supracitados documentos deverão ser encaminhados à Divisão de Programação e Logística da 7ª Superintendência Regional da Receita Federal para fins de consolidação e posterior encaminhamento à Coordenação-Geral de Programação e Logística (Copol).

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

(Assinado de datado digitalmente)
Jorge Baptista de Almeida Filho
AFRFB- Sipe 18674
Fiscal da Permissão
Portaria DRF/VRA/RJ Nº 12/2017

De acordo.
Encaminhe-se à DIPOL/SRRF07 na forma proposta.

(Assinado de datado digitalmente)
André Luis Bronzatti Morelli
Delegado-Adsjunto